

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CAPÍTULO I DO OBJETO, DAS FINALIDADES E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado CEP-FACED/UFBA, é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e formativo.

Art. 2º O CEP-FACED-UFBA tem por finalidade promover e fazer cumprir a ética em pesquisa em educação, nos padrões consensualmente aceitos e legalmente preconizados no âmbito da área da Educação, e fundamentados nas Resoluções nº 370 de 08.03.2007, nº 466 de 12.12.2012, nº 506 de 03.02.2016, nº 510 de 07.04.2016 do Ministério da Saúde (MS) e na Norma Operacional nº 001 de 2013 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º O CEP-FACED-UFBA, sem prejuízo de sua autonomia, vincula-se à Congregação da Faculdade de Educação e ao Gabinete da Reitoria, e mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo Único. A estrutura necessária para o funcionamento do CEP-FACED/UFBA é de competência da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições e competências do CEP-FACED/UFBA:

I - receber e avaliar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo o cumprimento dos padrões de ética em pesquisa consensualmente aceitos e legalmente preconizados no âmbito da área da Educação, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos de participantes de pesquisa, tornando-se corresponsável por garantir sua proteção;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do registro do protocolo de pesquisa junto ao Comitê, classificando-os conforme as categorias determinadas na Resolução CNS nº 466/2012, complementada pela Norma Operacional CNS nº 001/2013;

III - acompanhar, analisar, emitir parecer crítico e divulgar proposições nacionais e internacionais relativas aos padrões de ética em pesquisa consensualmente aceitos e legalmente preconizados no âmbito da área da Educação;

IV - acompanhar o desenvolvimento de protocolos de pesquisa por meio dos relatórios anuais cadastrados na CONEP;

V - resguardar à seguridade aos direitos e deveres de participantes da pesquisa e da comunidade científica;

VI - receber denúncias de abusos ou irregularidades que possam alterar o curso normal da pesquisa, avaliar a pertinência dessas denúncias e encaminhar providências que garantam o cumprimento dos padrões de ética em pesquisa consensualmente aceitos e legalmente preconizados no âmbito da área da Educação, e, havendo comprovação, ou se pertinente, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

VII - manter a guarda e a confidencialidade de todos os dados obtidos no processo de avaliação dos protocolos de pesquisas por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo;

VIII - formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de formação inicial e permanente para os membros do CEP e comunidade acadêmica de promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Norma Operacional CNS nº 001/2013;

IX - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O CEP-FACED/UFBA será constituído por 12 (doze) membros titulares, tendo a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes docentes dos três Departamentos da Faculdade de Educação da UFBA, indicados pelos seus respectivos departamentos, devendo estar representados por todos os departamentos;

II - 1 (um) representante servidor técnico-administrativo da UFBA, sendo preferencialmente da FACED;

III - 2 (dois) Representantes de Participantes de Pesquisa indicados conforme as disposições do Art. 16 da Resolução CNS nº 647/2020.

Art. 6º A indicação dos membros do CEP-FACED/UFBA ocorrerá do seguinte modo:

I - Os docentes referidos no inciso I do Art. 5º serão indicados pelos seus Departamentos, sendo 3(três) membros representantes do Departamento de Educação I, 3(três) membros representantes do Departamento de Educação II e

3(três) membros representantes do Departamento de Educação Física, homologados pela Congregação da Faculdade de Educação, e nomeados por portaria da direção, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução. No final dos respectivos mandatos, os membros representantes serão indicados e apreciados pela plenária Departamental.

II - O(A) representante referido no inciso II do Art. 5º, homologado pela Congregação da Faculdade de Educação, e nomeados por portaria da direção, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução. Ao final do mandato, a direção da FACED fará a indicação de novo representante, ou a eventual recondução.

III - O(A) representante referido no inciso III do Art. 5º será indicado por entidades do controle social, preferencialmente, conselho de políticas públicas de qualquer segmento, sendo submetida pelo CEP as indicações recebidas para validação pela CONEP, conforme as disposições do Art. 14 e 18 da Resolução CNS nº 647/2020, homologado pela Congregação da Faculdade de Educação, e nomeados por portaria da direção, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 7º O tempo de mandato dos membros, do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, como está previsto na Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 8º A substituição dos membros será requerida por meio de comunicação do CEP-FACED/UFBA às unidades e setores da FACED, no caso dos representantes de participantes de pesquisa, será indicado por entidades do controle social, que deverão designar novos representantes por ofício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado de vacância encaminhado pelo Comitê.

Parágrafo único. O CEP-FACED/UFBA comunicará à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional CNS nº 001/2013.

Art. 9º A composição dos membros do CEP-FACED/UFBA deverá garantir a diversidade quanto à composição de gênero.

Art. 10 O CEP-FACED/UFBA poderá ter consultores *ad hoc* com a finalidade de obter subsídios técnicos à avaliação de protocolos em tramitação ao comitê, escolhidos conforme edital específico elaborado para esta finalidade.

Art. 11 O mandato será perdido, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP-FACED/UFBA, nas seguintes condições:

I - o membro que, tendo sido convocado, não comparecer e não apresentar justificativa formal a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano de mandato;

II - o membro que deixar, reiteradamente, de cumprir o prazo para liberação do parecer;

III - o suplente assumirá como titular e concluirá o mandato para os casos apontados nos itens I e II.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, DO SECRETARIADO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O CEP-FACED/UFBA terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, como previsto na Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 13 São atribuições do(a) coordenador(a) e, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), sem prejuízo de outras atividades que objetivem otimizar o cumprimento do mandato:

I - presidir as reuniões;

II - distribuir aos relatores os protocolos de pesquisa e outros documentos encaminhados à apreciação do CEP-FACED/UFBA;

III - elaborar e submeter os pareceres finais na Plataforma Brasil da CONEP;

IV - representar o CEP-FACED/UFBA.

Art. 14 A coordenação será apoiada por um(a) secretário(a), designado(a) pela direção da Faculdade de Educação, o(a) qual terá as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões, a pedido do (a) coordenador (a);

II - redigir atas, notas, convites, convocações, relatórios e outros expedientes;

III - tomar conhecimento e acompanhar as mensagens emitidas e recebidas, além de manter o site do CEP-FACED/UFBA atualizado;

IV - manter arquivados documentos encaminhados e cópia dos pareceres emitidos pelo CEP-FACED/UFBA, além dos relatórios e demais documentos de interesse;

V - realizar outras atribuições que mantenham relação com a função.

Art. 15 O CEP-FACED/UFBA está localizado em uma sala nas dependências da Faculdade de Educação da UFBA, Avenida Reitor Miguel Calmon, s/n, 1º andar, Canela, CEP 40110-100, Salvador-BA. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

Parágrafo único. O atendimento aos pesquisadores e ao público em geral dar-se-á às terças-feiras e quintas-feiras, das 9h às 13h, na sala citada no *caput*.

Art. 16 O CEP-FACED/UFBA informará ao CONEP em caso das atividades suspensas, temporariamente, por ocorrência de recesso institucional ou greve, conforme disposto na Carta Circular nº 244/2016/CONEP/CNS/GB/MS, devendo adotar as seguintes medidas:

I - No caso de recesso institucional, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP-FACED/UFBA informará à comunidade de pesquisadores e aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP.

II - No caso de greve, o CEP-FACED/UFBA informará à comunidade de pesquisadores e as instâncias institucionais correlatas quanto à situação, se a tramitação dos protocolos terá interrupção temporária, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que durar a greve, e aos participantes de pesquisa e seus representantes as formas de contato com a CONEP, notificando os possíveis atrasos na avaliação decorrentes da paralisação para a consideração quanto à adequação de prazos de projetos de caráter acadêmico.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 17 São atribuições dos membros do CEP-FACED/UFBA:

I - estudar e relatar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os processos que lhes forem encaminhados pelo(a) coordenador(a), emitindo parecer;

II - comparecer às reuniões, relatar os pareceres, apresentar proposições, requerer e proferir voto, além de manifestar-se acerca dos processos em discussão.

Parágrafo único. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise de protocolos de pesquisa.

Art. 18 Os membros não poderão ser remunerados no desempenho das atividades do CEP-FACED/UFBA, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Parágrafo único. A atividade mencionada no *caput* deverá ser computada para fins de progressão funcional dos seus membros vinculados à Universidade Federal da Bahia.

Art. 19 Nos horários designados para as obrigações junto ao Comitê, os membros do CEP-FACED/UFBA priorizarão suas atividades de trabalho, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 20 Aos membros do CEP-FACED/UFBA é vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional CNS nº 001/2013.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 21 As reuniões do CEP-FACED/UFBA serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês, respeitando-se o período de férias, conforme calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias, em vista do fluxo de protocolos de pesquisa ou de outros assuntos que venham a ocorrer.

§1º A reunião será presidida pelo(a) coordenador(a), ou, na ausência ou em caso de impedimento ético deste(a), pelo(a) vice-coordenador(a).

§2º As reuniões serão sempre fechadas ao público.

§3º O registro de presenças em cada reunião será realizado por meio da inclusão dos nomes dos membros presentes em lista específica. As ausências justificadas e não justificadas constarão nas atas das reuniões do CEP-FACED/UFBA.

§4º A reunião será conduzida na seguinte ordem de pauta: informes pela coordenação, pelos membros e pela secretaria; homologação de decisões *ad referendum*; apresentação das relatorias, seguidas por discussões e deliberações de protocolos recebidos via Plataforma Brasil; itens, distintos dos protocolos a serem avaliados, submetidos a deliberação e a votação; e homologação de decisões *ad referendum* e aprovação de atas e de sinopses de reuniões.

§5º Os membros do CEP-FACED/UFBA e o secretário(a) devem se comprometer a manter sob sigilo o conteúdo tratado nas reuniões, bem como os documentos do procedimento de análise de protocolos tramitados no sistema CEP/CONEP, mesmo após o término de seus mandatos ou cargos.

Art. 22 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do CEP-FACED/UFBA, sempre que necessárias para atendimento dos prazos estipulados para apreciação e aprovação de protocolos de pesquisa.

Art. 23 A pauta das reuniões será encaminhada aos membros do CEP-FACED/UFBA com pontos de pauta, claramente explicitados, e com a seguinte antecedência:

I - reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 1 (uma) semana;

II - reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Processos urgentes e não relacionados à pauta das reuniões ordinárias deverão constar de pauta suplementar a ser distribuída no início da reunião, sendo então decidida a sua apreciação.

Art. 24 O CEP-FACED/UFBA somente poderá iniciar reuniões e deliberar com o *quórum* de metade e mais um de seus membros, salvo nos casos de terceira convocação.

§1º O início das reuniões poderá ser adiado até 15 (quinze) minutos, para que se atinja o *quórum* mínimo exigido.

§2º A falta de *quórum* persistindo, o(a) coordenador(a) determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25 Os assuntos tratados nas reuniões do CEP-FACED/UFBA serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos membros em reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO E DA TRAMITAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 26 O encaminhamento de protocolos de pesquisa ao CEP-FACED/UFBA ocorrerá por meio da Plataforma Brasil da CONEP.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o *caput* deve respeitar as exigências das Resoluções CNS nº 466/2012, nº 506/2016 e nº 510/2016, ou de outras resoluções que vierem a ser estabelecidas pela CONEP, cabendo à Secretaria do CEP-FACED/UFBA o processo de validação documental, conferindo a apresentação da documentação obrigatória.

Art. 27 O CEP-FACED/UFBA fará a conferência documental no prazo de até 10 (dez) dias e, após aceitação do protocolo de pesquisa, terá 30 (trinta) dias para liberar o parecer consubstanciado na Plataforma Brasil da CONEP, respeitando a independência de membros na tomada das decisões relativas à apreciação dos protocolos de pesquisa.

Art. 28 A revisão de protocolos de pesquisa não poderá ser dissociada da sua análise científica e considerará as recomendações da Norma Operacional CNS nº 001/2013 e das Resoluções CNS nº 466/2012 e nº 510/2016, sendo corresponsável por garantir a proteção de participantes de pesquisa.

Parágrafo único. Os pareceres serão emitidos considerando-se as seguintes categorias:

I - aprovado: o protocolo de pesquisa está adequado a execução;

II - pendente: o protocolo de pesquisa precisa de correções, sendo solicitadas alterações ou complementações, as quais deverão ser atendidas em 30 (trinta) dias pelos(as) pesquisadores(as), contados a partir da emissão do parecer;

III - não aprovado: os óbices éticos do protocolo de pesquisa apresentam gravidade que não podem ser atendidas pela tramitação em “pendente”;

V - retirado: o Sistema CEP/CONEP atende a solicitação do(a) pesquisador(a), mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua apreciação ética. Neste caso, o protocolo de pesquisa é considerado encerrado.

Art. 29 A decisão final sobre os protocolos de pesquisa será tomada em reunião com *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CEP-FACED/UFBA.

Art. 30 O CEP-FACED/UFBA deverá manter em arquivo os protocolos de pesquisa e os relatórios correspondentes, por período de 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O presente Regimento poderá ser modificado total ou parcial, no qual dependerá de apresentação de proposta escrita e fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CEP-FACED/UFBA, em reunião plenária convocada para esse fim, e por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação da FACED/UFBA.

Art. 32 O prazo de validade do credenciamento do CEP-FACED/UFBA será de 3 (três) anos, sendo que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto na Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Congregação da Faculdade de Educação.

Art. 34 O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde.

Salvador, 25 de março de 2024.

Aprovado alterações do Regimento Interno em Reunião Extraordinária do CEP-FACED/UFBA no dia 25/03/2024.



Emitido em 25/03/2024

REGIMENTO Nº 16/2024 - SIBI/UFBA (12.01.38)

(Nº do Protocolo: 23066.017604/2024-10)

(Assinado eletronicamente em 27/03/2024 14:53)

ANDREIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DED-II/FACED (12.01.66.05)

Matrícula: ###263#4

(Assinado eletronicamente em 04/04/2024 09:22)

BIANCA BECKER

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DED-I/FACED (12.01.66.04)

Matrícula: ###118#6

(Assinado eletronicamente em 27/03/2024 09:13)

CORIOLANO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DED-III/FACED (12.01.66.13)

Matrícula: ###903#0

(Assinado eletronicamente em 04/04/2024 11:46)

ELEONORA DA SILVA GUIMARÃES

BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA

BIB/FACED (12.01.66.10)

Matrícula: ###261#2

(Assinado eletronicamente em 27/03/2024 10:15)

ELZA MARGARIDA DE MENDONCA PEIXOTO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DED-III/FACED (12.01.66.13)

Matrícula: ###723#3

(Assinado eletronicamente em 04/04/2024 09:21)

LYGIA DE SOUSA VIEGAS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DED-I/FACED (12.01.66.04)

Matrícula: ###786#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **27/03/2024** e o código de verificação: **91bd74d231**